Decreto n°. 08/2024 **de 02 de janeiro de 2024.**

Regulamenta o CREDENCIAMENTO, sendo considerado procedimento auxiliar das licitações e contratos, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, considerando as atribuições que lhe confere a Lei, principalmente no que confere o artigo 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O credenciamento é considerado o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados, estando previsto no artigo 6º, inciso XLIII, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 2º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 3º. Na hipótese do Inciso I do Art. 2º:

I - A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

a) convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

b) sorteio;

c) localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata a alínea b será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 4º. Na hipótese do Inciso II do Art. 2º:

I - A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

Art. 5º. Na hipótese do inciso III do Art. 2º:

I - A Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II - A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 6º. O processo de contratação direta se dará através de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei, sendo instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 7º. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município.

Parágrafo Único. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a publicação dos extratos dos atos inerentes aos processos de Credenciamento será promovida em sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 8º. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no respectivo Edital de Credenciamento.

Parágrafo Único. A elaboração do Edital de Chamamento de Interessados, conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 2º:

I - A descrição detalhada do objeto;

II - Local da Prestação do serviço ou fornecimento do bem;

III - Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;

IV - Cronograma da execução do objeto;

V - Requisitos/documentos para credenciamento;

VI - Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;

VII - Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;

VIII - Pagamento.

Art. 9º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, firmará Termo de Credenciamento com o Município, encontrando-se apto a executar o objeto quando convocado.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do Termo de Credenciamento deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 10. O Termo de Credenciamento deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 11. O Município poderá celebrar Termo de Credenciamento com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.

Art. 13. O Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto, permitindo o cadastramento de novos interessados a qualquer momento.

Art. 14. O credenciamento não obriga o Município a contratar.

Art. 15. O edital fixará as condições e prazos para a renúncia ao credenciamento.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 02 de janeiro de 2024.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

JANICE MACHADO DE AZEVEDO

Agente Administrativo Auxiliar